

LEI Nº 874 DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.
Início da publicação: 1º de agosto de 2018.
Término da Publicação: 07 de agosto de 2018.
Guaiúba/CE nº de agosto de 2018.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 07 de 08 de 2018
Rita Ramos
Responsável

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Guaiúba, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I - adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com gestação anterior;
- II - adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III - dependentes químicas;
- IV - moradoras de rua;
- V - multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI - puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII - portadoras de doenças que contraindiquem a amamentação;
- VIII - com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- IX - que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;
- X - que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009 para outros métodos contraceptivos;
- XI - que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;
- XII - portadoras do vírus HIV;
- XIII - profissionais do sexo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO
MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO**
Guaiúba, 07 de 08 de 2018
Rita Ramos
Responsável

